

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIÚVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78 / 2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78 / 2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE APIÚNA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.737.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 204, Bairro Centro, Apiúna, Estado de Santa Catarina, CEP: 89135-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor (PUXAR SISTEMA – tabela: prefeito), denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, com base no Edital de Pregão ELETRÔNICO nº (PUXAR SISTEMA– número/ano licitação), e disposições da Lei Federal nº 14.133/2023 e alterações e Decreto 4764/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS, ORIGINAIS E/OU PARALELAS DE 1º LINHA, COM DESCONTO EM RELAÇÃO À TABELA AUDATEX/CILIA/TRAZ VALOR OU SIMILAR OU SUPERIOR**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº

LOTE 1-MÃO OBRA MECÂNICA, ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, TORNO E SOLDA					
ITEM	Descrição	Percentual de Desconto Mínimo a ser Ofertado em relação a tabela audatex/cilia ou similar	Valor Máximo definido para a Mão de Obra	Quantidade estimada de horas	Valor máximo a ser gasto na compra dos subitens do lote (mão de obra e peças)
1	MAO DE OBRA DE MECÂNICA EMGERAL, ELÉTRICA E ARCONDICIONADO PARA MANUTENÇÃO GERAL DE RETROESCAVADEIRAS,TRATORES, CARREGADEIRAS,ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, MOTONIVELADORAS, ROLOSCOMPACTADORES E OUTROS, DEACORDO COM PERCENTUAL DEDESCONTO OFERTADO.	10%	R\$ 205,23	3700	R\$ 759.351,00
2	PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS, ORIGINAIS E PARALELAS DE 1ªLINHA, COM DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA DE PREÇOS PARARETROESCAVADEIRAS, TRATORES, CARREGADEIRAS, ESCAVADEIRASHIDRAULICAS, MOTONIVELADORAS, ROLOS COMPACTADORES, PÁCARREGADEIRA E OUTROS.			1	R\$ 900.000,00
3	MAO DE OBRA DE TORNO E SOLDA PARA MANUTENCAO GERAL DE RETROESCAVADEIRAS, TRATORES, CARREGADEIRAS, ESCAVADEIRAS HIDRAULICAS, MOTONIVELADORAS, ROLOS COMPACTADORES E OUTROS, DE ACORDO COM PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO.	10%	R\$ 197,10	300	R\$ 59.130,00
Valor total do lote: R\$ 1.718.481,00					
LOTE 2 – MÃO DE OBRA DE FUNILARIA/CHAPEAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS.					
ITEM	Descrição	Percentual de Desconto Mínimo a ser Ofertado em relação a tabela audatex/cilia ou similar	Valor Máximo definido para a Mão de Obra	Quantidad e estimada de horas	Valor máximo a ser gasto na compra dos subitens do lote (mão de obra e peças)
1	MAO DE OBRA DE FUNILARIA/ CHAPEACAO E PINTURA PARA RETROESCAVADEIRAS, TRATORES, CARREGADEIRAS, ESCAVADEIRAS HIDRAULICAS, MOTONIVELADORAS, ROLOS COMPACTADORES E OUTROS, DE ACORDO	10%	167,00	400	R\$ 66.800,00

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº

	COM PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO.				
2	PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, ORIGINAIS E PARALELAS DE 1ª LINHA, COM DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA DE PREÇOS PARARETROESCAVADEIRAS, TRATORES, CARREGADEIRAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, MOTONIVELADORAS, ROLOS COMPACTADORES, PÁCARREGADEIRA E OUTROS.		1		R\$ 40.000,00
					Valor total do lote: R\$ 106.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O contrato vigorará da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Os recursos necessários a presente contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue, podendo ser acrescentadas novas dotações conforme a necessidade:

Dotações Orçamentárias
120 - 06.001.2060.33390303900000000000.150070000000 - Material para manutenção de veículos
120 - 06.001.2060.33390391700000000000.150070000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
121 - 06.001.2060.33390303900000000000.150170000000 - Material para manutenção de veículos
121 - 06.001.2060.33390391700000000000.150170000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
123 - 06.001.2060.33390303900000000000.170970000000 - Material para manutenção de veículos
123 - 06.001.2060.33390391700000000000.170970000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
151 - 07.001.2070.33390303900000000000.150070000000 - Material para manutenção de veículos
151 - 07.001.2070.33390391700000000000.150070000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
527 - 06.001.2060.33390303900000000000.250170000000 - Material para manutenção de veículos
527 - 06.001.2060.33390391700000000000.250170000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
529 - 06.001.2060.33390303900000000000.250070000000 - Material para manutenção de veículos
529 - 06.001.2060.33390391700000000000.250070000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será efetuado em trinta (30) dias após a prestação dos serviços, através de depósito bancário, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal/fatura, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao setor de contabilidade para que este proceda à realização do registro da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.1.1. Todos os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO**, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a **CONTRATADA**, sendo permitida a retenção de tributos municipais, **conforme legislação vigente e suas alterações.**

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.3. Já estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive as despesas com fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.

5.4. Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ nº 11.195.905/0001-80 quando se tratar do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ou para o CNPJ nº 79.373.767/0001-16 quando se tratar das demais secretarias.

5.4.1. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, e da Ordem de Compra a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto(s)/serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, a CONTRATANTE poderá realizar de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº
--	--	--------------------------------

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

5.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

6.1. Poderá ser concedido o reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro se ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que alterem as condições do contrato de forma significativa, desde que esteja em conformidade com as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário.

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº
--	--	--------------------------------

8.2 A manutenção preventiva e corretiva, deverá ser executada pelo fornecedor vencedor em oficina própria ou na garagem da prefeitura devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da prefeitura para que proceda a fiscalização dos trabalhos.

8.2.3 Quando o atendimento for *in loco*, a hora do mecânico começa a contar do momento em que este chega ao local solicitado, quando o atendimento se der na sede da licitante vencedora, começa a contar do início da prestação do serviço.

8.3 Após entrada na oficina de qualquer veículo relacionado neste Edital, a contratada deverá proceder o seu desmonte, relacionar as peças/componentes a serem substituídas, número de horas homem a serem utilizadas elaborando orçamento prévio dos serviços a serem prestados e encaminhar para o e-mail frota@apiuna.sc.gov.br, telefone 47 3353 2000 ramal 207.

8.4 Na relação deverá constar, o número de referência de cada peça/componente (do fabricante original/genuíno).

8.5 Os licitantes deverão dispor do software de orçamento eletrônico CILIA ou outro similar ou superior, para identificação imediata da peça a ser fornecida e do tempo dos serviços a serem realizados, e verificação do preço sugerido pela montadora.

8.5.1 No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado no software de orçamento eletrônico CILIA®, similar ou superior, a empresa deverá utilizar como referência o preço comercial da concessionária/representante da marca apresentado pela administração municipal, e aplicando o percentual de desconto adjudicado ou utilizando a média de três orçamentos realizados.

8.5.2 Ainda, caso seja detectado a existência de peças paralelas, cujo valor é EVIDENTEMENTE mais vantajoso à Administração Pública Municipal, a Contratante poderá optar pela aplicação de peças paralelas, que atendam às mesmas especificações técnicas, desde que a proponente vencedora aplique o mesmo período de garantia de peças originais/genuínas, ou seja, 03 (três) meses, essa garantia poderá ser estendida conforme respaldo do fabricante da peça, e ainda aplique o percentual de desconto adjudicado multiplicado pela formula abaixo:

Para peças Genuínas/originais se outras peças, será obedecida a seguinte regra:

Peças Genuínas/originais	DPGO	DPGO %
Outras Peças	DOP	DPG x 2

sendo:

DPGO = desconto ofertado para peças genuínas/originais

DOP = desconto para outras peças

Obs.: o DESCONTO OFERTADO SOBRE AS PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS será multiplicado vezes 2 quando se tratar da aquisição de outras peças/paralelas, conforme a tabela acima.

8.5.3 Caso seja detectado *disparidade entre o valor de mercado e o valor final do produto já aplicado conforme tabela do item 8.5.2*, o contratante poderá ofertar percentual de desconto MAIOR, não ficando limitado à aplicação do disposto na tabela do item 8.5.2.

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº
--	---	---

8.6 A emissão da Ordem de Serviço/Compra é de responsabilidade da Secretaria de Transportes e Obras, Setor de Frota.

8.7 Qualquer serviço, substituição de peças ou componentes, só poderá ser efetuado após aprovação por parte do setor responsável.

8.7.1 Após aprovado o diagnóstico e autorizados os serviços, qualquer necessidade superveniente de outros itens e mão de obra e/ou peças e componentes ficará sujeita aos mesmos procedimentos definidos no item 8.3 e 8.4.

8.8. Os serviços prestados deverão ser executados no tempo adequado tecnicamente, conforme norma técnica do fabricante da marca do veículo, além de compatibilidade com os padrões de tempo de execução para cada tipo de serviço utilizado pelas concessionárias.

8.8.1 Todo ferramental empregado na manutenção dos veículos será, obrigatoriamente, de primeira qualidade e será de responsabilidade do fornecedor vencedor.

8.8.2 Com a finalidade de se garantir patamares mínimos de qualidade e segurança, as peças e componentes de reposição, que serão fornecidos e instalados pela contratada, **deverão ser originais/genuínas do fabricante do veículo e novas. Peças paralelas poderão ser instaladas somente mediante autorização do Setor de Frota, fato que deverão comprovar que estas peças têm as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade de produção das originais e genuínas.** As peças e acessórios novos e originais/genuínas, deverão ser apresentados em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078 de 11/09/1990.

8.8.2.1 Considera-se PEÇAS ORIGINAIS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS, as peças/acessórios produzidos e fornecidos pelo mesmo fabricante que produz e fornece à montadora do veículo (para tanto, esse fabricante recebeu da montadora o projeto daquela peça), porém o fornecimento é feito em embalagem própria do fabricante contendo indicação da peça, do controle de qualidade e das respectivas garantias. PEÇAS PARALELAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO PARALELAS, também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, devendo apresentar as mesmas especificações técnicas ou semelhantes, e as mesmas características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original. Considera-se PEÇAS GENUÍNAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS, as peças/acessórios fornecidos por concessionária autorizada da marca do veículo, com selo de garantia ou documentação que assegure a aceitação das mesmas pelo controle de qualidade da montadora.

8.8.3 As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser entregues a CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

8.8.4 Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar junto a Nota Fiscal, de cada aquisição de peça/acessório, declaração atestando que todas as peças/acessórios instalados são originais (quando originais) ou genuínas (quando genuínas) ou autorização assinada pelo secretário de transporte quando se tratar de instalação de peças paralelas.

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº
--	--	--------------------------------

8.8.5 Os serviços devem ser executados diretamente pela contratada, não podendo ser subempreitados, cedidos, sublocados ou terceirizados, exceto retifica de motor, o que dependerá de prévia anuência por escrito do Setor de Frota, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

8.8.6. A contratada responsabilizar-se-á pela integralidade dos veículos de propriedade da Prefeitura de Apiúna a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados.

8.8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no item anterior, a Prefeitura de Apiúna poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

8.8.8 A Prefeitura de Apiúna poderá a qualquer tempo, solicitar comprovação de pagamentos dos encargos previdenciários para efeito de disposto no art. 4º da Lei 9.032 de 28/04/95.

8.8.9 A Prefeitura de Apiúna não aceitará nem receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à vencedora efetuar as substituições necessárias no prazo determinado, sob pena de aplicação das sanções legais ou cancelamento do contrato.

8.9 PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.9.1 As manutenções corretivas e preventivas deverão ser atendidas prontamente, mediante solicitação escrita do Secretário de Transporte ou servidor indicado por esse, observados os prazos estipulados abaixo:

8.9.1.1 A manutenção preventiva dos veículos deverá ser executada em oficina própria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da aprovação da prestação dos serviços.

8.9.1.2 A manutenção corretiva dos veículos em oficina própria, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas, contando da aprovação da prestação dos serviços.

8.9.1.3 Para os serviços de reparo do sistema de ar-condicionado o prazo máximo de execução será de 05 dias úteis.

8.9.1.4 A possibilidade de dilatação dos prazos dar-se-á em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado, mediante requerimento escrito dirigido à Secretaria de Transportes. O requerimento para motivos diversos do retro mencionado deverá conter comprovação da justificativa que serão avaliadas pela secretaria Transporte e Obras.

8.10 LOCAL, HORÁRIO E ENDEREÇO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.10.1 Os serviços serão realizados nas dependências da licitante vencedora, ou na Garagem da Secretaria de Obras ou outro indicado, em casos excepcionais, mediante autorização, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos

8.10.1.1 A contratada obriga-se, receber os veículos a qualquer hora, em qualquer dia da semana, no seu horário normal de funcionamento.

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº
--	--	--------------------------------

8.10.1.2 A contratada no ato de assinatura do contrato deverá informar ao Município, número de telefone de contato, no caso de se tornar necessário o recebimento de veículos defeituosos fora do horário de funcionamento da oficina.

8.11. O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.12. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.13. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.14 GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.14.1 Os serviços executados pela contratada terão garantia pelo prazo mínimo de 03 (três) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, contado a partir de sua realização.

8.14.2 As peças e componentes fornecidos pela contratada ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva Nota Fiscal.

OBS: Nos casos em que a Prefeitura de Apiúna adquirir peças/componentes por licitação específica, a Prefeitura se compromete a entrega-las para a oficina vencedora do serviço, em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria. A empresa vencedora deverá aceitar as peças oferecidas pelo município e dar garantia no serviço, sendo elas originais ou genuínas.

8.14.3 Faculta-se a Prefeitura de Apiúna checar junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a contratada oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

8.14.4 A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a Prefeitura de Apiúna e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia.

8.14.5 A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue a Prefeitura de Apiúna o, quando da liberação do veículo já retificado e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

8.14.6 Somente nos casos em que a Prefeitura de Apiúna adquirir peças/componentes por licitação específica, e estas tiverem de ser substituídas durante o prazo de garantia dos 90 (noventa) dias, a oficina que efetuou o serviço poderá cobrar sua reexecução.

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº
--	--	--------------------------------

8.14.7 A Prefeitura de Apiúna se reserva ao direito de fazer manutenções possíveis na Oficina própria.

8.14.8 A Prefeitura de Apiúna se reserva ao direito de proceder licitação específica para a aquisição das peças, se assim achar necessário.

8.14.9 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas suas dependências, a presença de mecânico e fiscal designados pelo Município, que farão o acompanhamento dos consertos dos equipamentos, bem como fará a avaliação dos materiais utilizados, sempre que se achar necessário.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9.7.. A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores abaixo nomeados, conforme portaria nº xxxx publicada em xxx .

Gestor:	Fiscal:	Auxiliar na Fiscalização:	Fiscal Administrativo:
Nome: Valmor Elias Cargo: Secretário de Transportes e Obras Matrícula: 47163 E-mail: obras@apiuna.sc.gov.br	Nome: JOÃO PAULO ELIAS Cargo: MECÂNICO Matrícula: 100722 E-mail: frota@apiuna.sc.gov.br	Nome: ALEX CARLOS HERMAN Cargo: MECÂNICO Matrícula: 97691 E-mail: frota@apiuna.sc.gov.br	Nome: CARLOS ALBERTO DA SILVA Cargo: Aux. Administrativo Matrícula: 17426 E-mail: frota@apiuna.sc.gov.br

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Compete a CONTRATADA:

10.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, procedência e prazo de validade;
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- e)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h)** Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- i)** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10.2. Compete a CONTRATANTE:

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº
--	--	--------------------------------

- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

11.2. Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.

11.2.2. Multa, conforme os seguintes critérios:

11.2.2.1. No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

11.2.2.2. No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

11.2.2.3. No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

11.2.2.4. No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

11.2.2.5. No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;

11.2.2.6. No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega da mercadoria / prestação do serviço.

11.2.3. Suspensão de Participação em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 11.2.2.2 à 11.2.2.5 e 11.2.4.1 à 11.2.4.2.

11.2.4. Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

11.2.4.1. Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em contrato;

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº
--	--	--------------------------------

11.2.4.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.4.3. Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.4.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.3. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Apiúna poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

11.10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.10.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº
--	---	---

- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO.

12.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Ascurra/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

MARCELO DOUTEL DA SILVA:89535618920
Assinado de forma digital por MARCELO DOUTEL DA SILVA:89535618920
Dados: 2026.09.17 10:25:10 -03'00'

....., ... DE DE 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA